



CONTRATO N.º 002/2025 - SAAE

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DOS PALMARES - SAAE** E A EMPRESA **J3A
SOLUÇÕES LTDA** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º
18.146.900/0001-07.

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, Palmares, inscrita CNPJ sob o nº 10.623.114/0001-41., representado neste ato pelo Presidente autárquico, o Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado, CPF nº 901.112.654-87, RG nº 4.576.515 SDS/PE, com endereço profissional residente e domiciliado a Rua José Brás Moscow 01-B, Apt.º. 1806, Edifício Enseada de Piedade, Bloco Torre Serrambi, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE., CEP 54410-390, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa:

DADOS DA FORNECEDORA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: J3A SOLUÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 18.146.900/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rosa Borges, 107, Casa A, Tamarineira – Recife – PE- CEP 52.110-100

e-mail: j3a@j3asolucoes.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ROSANGELA SOUZA AGUIAR

CARGO QUE OCUPA: Sócio Administrador

ESTADO CIVIL: Solteira

RG N.º: 08431975552 – SSP/BA

ENDEREÇO: Rua da Harmonia, 305, Apt.º. 1004 A- Pamamirim- Recife-PE, CEP 52051-390

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Administradora

CPF N.º: 000.718.435-23

Doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de kit de equipamentos eletrônicos contendo: 05 (cinco) impressoras portáteis e 05 (cinco) smartphones com fornecimento mensal de 180 (cento e oitenta) bobinas de papel térmico personalizadas, para emissão de faturas de consumo de água e esgoto, assim como sua manutenção e fornecimento de sistemas de gestão comercial e módulos de: negociação de débito, convênio de arrecadação, dívida ativa e execução fiscal, emissão simultânea de contas d'água e aviso de débito, agência virtual e gerenciador de sistemas, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares- SAAE.**

1.2 LOCAÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO

- a) SMARTPHONE: Tela em LED de no mínimo 5"; Bluetooth; GSM/GPRS/EDGE; GPS; Câmera de no mínimo 3 MP; Memória de no mínimo 512 MB; Processador de 1 GHZ e Sistema Operacional Android.
- b) IMPRESSORA PORTÁTIL: Código de barra, impressão térmica direta; Método de impressão: Rolo; Interface de comunicação: Bluetooth; Protocolo de comunicação: RFCOMM; Velocidade mínima de impressão: 76,2mm/segundo; Largura mínima de impressão: 104mm; Memória mínima: 4MB FLASH, 8MB DRAM; Peso máximo: 907g; Visor LCD na impressora; Resolução mínima: 203 DPI; Norma de operação: IP54; Especificações de queda: múltiplas quedas em concreto de 1,8 metros de altura; Bateria recarregável de lítio-Ion 4.0 AH e 7,4V; Dimensões máximas incluindo bobina: 160X175X76mm; Código de barras: Código 93, UCC/EAN-1289, NA-14, UPC-A, EAN-8, EAN-13, EAN-14, UPC e EAN com 5 dígitos suplementares, plessey, fim postnet, 2 de 5 intercalado, MSI, codbar; Carregador para bateria de impressora BIVOLT, acoplagem de bateria de cabo de comunicação via USB e cabo para transmissão de dados.

1.3 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- a) Está incluso sem ônus para o CONTRATANTE toda manutenção dos equipamentos relativa a: - DEFEITOS DE FABRICAÇÃO: Equipamentos defeituosos serão substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. - DESGASTE NATURAL POR USO: Serão realizadas pela CONTRATADA, a cada 12 meses, avaliações técnicas nos equipamentos, que poderá resultar em: manutenções preventivas ou corretivas, reposições de peças, dentre outras ações, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e fiel cumprimento do contrato.
- b) Não está incluso nas manutenções compreendidas pela CONTRATADA: - DESGASTE OU DEFEITO DOS EQUIPAMENTOS POR MAU USO: No caso de quebra ou avaria do equipamento locado, defeito da máquina por comprovado mau uso e desgaste prematuro dos equipamentos provocado por condições de uso inadequado, o equipamento será remetido à CONTRATADA para manutenção em assistência técnica autorizada pelo fabricante, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros. O



orçamento deverá ser aprovado por ambas às partes, sendo o custo repassado ao CONTRATANTE. - PERDA OU ROUBO: No caso de perda, roubo ou extravio do equipamento locado já de posse do CONTRATANTE, a mesma se obriga a indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado do equipamento novo.

1.4 MATERIAL DE APOIO CONTENDO:

a) BOLSA PARA IMPRESSORA: Fabricada em lona vinílica impermeável; Medidas aproximadas de 0,30 x 0,25 x 0,10; Bolso traseiro com fechamento em zíper medindo aproximadamente 0,30 x 0,25; Compartimento para guardar objetos com fechamento em zíper medindo aproximadamente 0,30 x 0,25 x 0,10; Bolso frontal com medidas ajustadas para a impressora, com fabricação em material resistente e transparente, costura dupla e abertura para saída da fatura; Visor transparente frontal para colocação de etiqueta de identificação do leitorista; Alça ajustável e com ombreira.

1.5 FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADA:

a) Papel termo sensível com barreira Over Coating 75 g/m² e base branca, do tipo Termoticket 75 - VCP; Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos; Durabilidade do papel depois de sensibilizado: 05 (cinco) anos de estabilidade da imagem, conforme exigência da Receita Federal; Espessura do papel: 0,075 mm; Impressão Offset UV/Flexográfica com tinta termo resistente; Bobinas sem aprisionamento no tubete: devendo soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; Embobinamento: firme, sem folga, livre de emendas, pós e detritos, com o lado termo sensível do papel para fora (externo); 100 (cem) contas por bobina; Serrilha do canhoto de 49 mm e serrilha no final da conta de 250 mm; Até 08 (oito) cores, frente e verso; Tamanho da conta: 89 x 250 mm; Tubete de papelão com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo de no máximo 26 mm; Black-Mark para leitura da impressora.

1.6 Das Características dos Sistemas

a) Desenvolvido em Plataforma em Windows, banco de dados firebird 2.5 ou superior. Possuir controle de senhas de acesso, permitindo definir quais tarefas poderá ser executada pelo operador, inclusive possibilitando bloqueio de utilização de determinadas telas. Desenvolvido para ambiente multiusuário (qualquer versão Windows) e multitarefa (permitindo que mais de um usuário execute a mesma operação concomitantemente. Por exemplo: mais de um usuário consultando, mais de um usuário cadastrando) Possuir Auditoria interna acompanhando todos os procedimentos efetuados pelo operador, com data e hora. Possuir HELP sobre todas as rotinas disponíveis no sistema, possibilitando impressão e consulta na tela. Oferecer acompanhamento de operadores em atividade no sistema. Possuir Banco de Dados com estrutura de funcionamento em rede Virtual Private Network – VPN.



1.6.1 Das Características do Sistema – Gestão Comercial em Saneamento:

- a) Desenvolvido em Plataforma em Windows, banco de dados Firebird 2.5.
- b) Possuir controle de senhas de acesso, permitindo definir quais tarefas poderão ser executadas pelo operador, inclusive possibilitando bloqueio de utilização de determinadas telas.
- c) Desenvolvido para ambiente multiusuário (qualquer versão Windows) e multitarefa (permitindo que mais de um usuário execute a mesma operação concomitantemente. Por exemplo: mais de um usuário consultando, mais de um usuário cadastrando)
- d) Possuir Auditoria interna acompanhando todos os procedimentos efetuados pelo operador, com data e hora.
- e) Possibilitar a cobrança de multas e encargos diários por atraso, com percentuais que podem ser alterados a qualquer momento, inclusive retrocedendo há meses anteriores.
- f) Oferecer a possibilidade de cobrança de serviços, tipos doações/donativos, sem considerá-los para efeito de cobrança de multas e encargos, controlando seus lançamentos como extra-orçamentários.
- g) Possuir HELP sobre todas as rotinas disponíveis no sistema, possibilitando impressão e consulta na tela.
- h) Possibilitar a cobrança ilimitada de serviços no mês por consumidor, ocasionando a emissão de diversas faturas transportando os valores.
- i) Emitir Conta d'água oferecendo ao consumidor explicações detalhadas dos serviços cobrados, tais como: mês/ano da multa cobrada, quantidade de dias de atraso na cobrança dos encargos diários, seis últimos consumos, média de consumo, data das leituras, mensagens padrão e personalizadas e dados sobre a qualidade da água.
- j) Possibilitar o agrupamento de débitos por CPF, possibilitando a emissão de aviso de débito e conta de vários imóveis de um mesmo proprietário em uma mesma fatura. Impressão de conta, podendo ser a laser ou matricial, aberta ou envelopada, oferecendo código de barras padrão febrabam e opção de reduzido.
- k) Possuir emissão de Conta d'água discriminando o consumo por faixa, sendo totalmente explicativo ao consumidor.
- l) Possibilitar a devolução automática dos valores pagos por conta duplicada, coordenando a movimentação contábil
- m) Possibilitar o controle de prazo para início de cobrança de multas e juros da fatura por consumidor.
- n) Possibilitar acompanhamento do consumo de macromedidores, indicando perdas nas áreas de sua abrangência.
- o) Emissão de Procuração.



- p) Oferecer acompanhamento de operadores em atividade no sistema.
- q) Possuir relatório de mapa de faturamento sendo que as informações inerentes ao faturamento deverão ser armazenadas a cada mês. Possibilitando consulta posteriores no sistema de tais informações, que deverão estar armazenadas no banco de dados, evitando a necessidade de ter que imprimir ou salvar o relatório para ter acesso aos dados que originaram um determinado mês de faturamento.
- r) Oferecer relatório de histograma de consumo com percentual de referencia de consumidores em cada faixa de consumo.
- s) Operar com Banco de Dados Gratuito.
- t) Possibilitar Geração de arquivo para web possibilitando a terceirização de 2ª via pela internet.
- u) Possuir Banco de Dados com estrutura de funcionamento em rede Virtual Private Network – VPN v) Possibilitar armazenar histórico completo de hidrômetros acompanhando desde a instalação a sua retirada.
- w) Emitir certidão negativa de débitos, com validação de autenticidade na web.
- x) Possibilita a criação de conta unificada, para que seja agrupado varias faturas de imóveis distintos em uma única conta;
- y) Oferecer inclusão no SPC/SERASA e acompanhamento da movimentação de pagamentos e exclusão de inscrição no órgão

1.6.2 Das Características do Sistema – Negociação de Débitos:

- a) Localizar débitos do CPF/CNPJ informado, de um ou mais imóveis de sua propriedade, inclusive débitos de imóveis locados pelo negociante.
- b) Opção de configurar as regras de negociação por operador do sistema.
- c) Possibilitar a inclusão na negociação de serviços a cobrar, tais como: religação, 2ª via e negociações anteriores em aberto.
- d) Completo controle e demonstrativo das negociações em andamento, renegociadas, faturadas, etc.
- e) Possibilitar a alteração e impressão do contrato de negociação com apêndice contendo o detalhamento do debito negociado.
- f) Possibilitar a negociação de débitos de terceiros, mediante procuração, podendo a cobrança ser realizada no seu imóvel ou do representado.
- g) Bloquear o processamento da negociação se a entrada não for quitada.



1.6.3 Das Características do Sistema – Convênio de Arrecadações

- a) Possibilitar o cadastramento de imóveis com débito em conta corrente, armazenando seu histórico, débitos não efetivados e motivos.
- b) Possibilitar desativar temporariamente um convênio de débito em conta por solicitação do usuário.
- c) Recepção do arquivo do banco, processamento e armazenando informações para geração de históricos, bem como ativação da baixa automática das contas.
- d) Geração do arquivo remessa por vencimento.
- e) Impressão de mensagem específica para contas em Devido em Conta no local do código de barras.
- f) Recebimento de arquivos no gerados por agentes credenciados com ativação de baixa automática, possibilitando a geração de relatórios com toda movimentação financeira.
- g) Todos os arquivos de Recepção devem ser criticados para verificação da inconsistência dos dados, evitando erro na baixa.
- h) Possuir completo controle de sequencial de arquivos, conforme normas da FEBRABAN.
- i) Possibilitar diversas opções de pesquisa e impressão, tais como: Conveniados por Banco, Ocorrências de débito automático por banco, ativos e inativos de débito em conta, entre outros.

1.6.4 Das características do Sistema – Dívida Ativa/ Execução Fiscal/ Processo Judicial:

- a) Possuir rotina de integração ao software de Contabilidade Pública utilizado na autarquia. Assim como geração de arquivos com a movimentação da arrecadação e faturamento.
- b) Possuir relatórios de acompanhamento financeiro de repasse a agentes arrecadadores, doações, entre outros.
- c) Possuir rotina para inscrição da dívida ativa, com opção de geração de livro consolidado, possibilitando o cálculo de multas e juros por inscrição.
- d) Possuir rotina de acompanhamento de dívida ativa negociada.
- e) Possuir rotinas para quitação de contas por prescrição e por acordo judicial, contabilizando os estornos contábeis.
- f) Possuir rotina para execução fiscal para cobrança de faturas escritas em dívida ativa.
- g) Oferecer a possibilidade de impressão de carta cobrança, com protocolo, para débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Emitir certidão da Dívida Ativa.
- i) Possuir rotina de configuração, permitindo o bloqueio de faturas inscritas na dívida ativa para que não sejam modificadas.



- j) Possuir opção para bloqueio de faturas que estão em processo judicial, suspendendo automaticamente a suspensão de fornecimento (corte) e avisos de débito.
- k) Possibilitar o acompanhamento de processo judiciais, considerando todos os tipos de processo por ligação ou CPF.
- l) Possibilitar que as principais pesquisas e relatórios dos sistemas instalados possam ser acessados diretamente pelo módulo de gerenciamento.

1.6.5 Das Características do Sistema – Emissão simultânea de contas d'água e aviso de debito.

- a) Desenvolvido em linguagem de programação Java;
- b) Utilizar banco de dados SQL;
- c) Projetado para utilização em aparelhos portáteis com sistema operacional android 2.3 ou superior.
- d) Comunicar-se por Webservice e através de arquivos JSON com sistema comercial utilizado atualmente pelo SAAE.
- e) Adequar-se a metodologia cadastral e forma de calculo de tarifas utilizado pelo SAAE.
- f) Permitir o filtro dos dados da coleta, por: distrito, setor, bairro, ruas, roteiro ou individual, possibilitando informar a quantidades de registros a serem carregados.
- g) Possibilitar a coleta e impressão das faturas, aviso de debito e declaração de quitação anual no ato da leitura através de aparelhos portáteis com sistema operacional android;
- h) Possibilitar a Critica das leituras informadas, sugerindo a ocorrência adequada, baseando-se na leitura atual e histórico anterior, exibindo mensagem de alerta; i
-) Envio dos dados coletados por Webservice com conexão 3G/4G, wifi e arquivo JSON;
- j) Fotografar e armazenar com identificação irregularidades encontradas em campo com notificação imediata a sede da empresa;
- k) Identificar a localização do agente em campo;
- l) Permitir atualização/cadastramento de CPF em campo;
- m) Possibilitar alteração do numero do roteiro e hidrômetro em campo.
- n) Oferecer modulo gerencial para estatísticas da produção, impressões entre outros.

1.6.6 Das características do Sistema – Agencia virtual (WEB) Sistema de Emissão de serviços via on line:

- a) Possibilitar que o consumidor via Internet possa:
 - Emitir certidões negativas, positivas e negativa com restrição.



- Validação da autenticidade da certidão.
- Consultar e emitir 2ª via de contas.
- Acesso aos dados cadastrais do imóvel, possibilitando a alteração de campos autorizados pela Autarquia.
- Gráfico demonstrativo dos 6 últimos consumos.
- Extrato de débito, possibilitando a impressão da 2ª via das contas pagas.
- Histórico detalhado dos últimos 12 meses.
- Visualizar o histórico dos serviços solicitados pelo atendimento.
- Consultar ordens de serviços solicitadas.

1.6.7 - Das características do Sistema - Gerenciamento de Sistemas

- a) Possibilitar o cadastramento organizacional da empresa.

Cadastramento dos funcionários, com opção de adicionar a assinatura eletrônica.

Configurar a nível gerencial:

- Parametrizar metodológica de Negociação de Débitos por operador.
- Definir metas de produção de leituras.
- Definir Regras de tarifa Social.
- Servidor de e-mail e FTP. Representação gráfica do faturamento e arrecadação. Relatório de auditoria, detalhando toda a movimentação realizada pelos operadores dos sistemas. Acompanhamento dos operadores em atividade em todos os sistemas.

1.7 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

Implantação e Migração De Dados

- a) Deverá ser migrada, toda a base de dados existente, tais como cadastros, débitos, faturamento, serviços faturados e a serem cobrados, ordens de serviço, históricos, etc.
- b) Deverá ser realizada nas dependências do SAAE, devendo todo o custo envolvido no processo estar incluso na proposta apresentada.
- c) Suporte técnico on-line durante todo o horário comercial via telefone, msn, Skype, chat ou conexão remota para solução de possíveis problemas.
- d) Os preços deverão incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, tais como: impostos, taxas, encargos e frete.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s) da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 98.880,00** (Noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CONTENDO: 05 (CINCO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS E 05 (CINCO) SMARTPHONES COM FORNECIMENTO MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADAS, PARA EMISSÃO DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, ASSIM COMO SUA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO COMERCIAL E MÓDULOS DE: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL, EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS D'ÁGUA E AVISO DE DÉBITO, AGÊNCIA VIRTUAL E GERENCIADOR DE SISTEMAS. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES- SAAE.	mês	12	R\$ 8.240,00	R\$ 98.880,00

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência;

3.3.2. O Edital da Licitação;

3.3.3. A Proposta do contratado;

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

17.122.1701.2108.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE





3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O fornecimento/entrega dos itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de início não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, que deverão ser entregues na sede do SAAE PALMARES, das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta feira.
- b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Palmares
- c) A entrega será por conta a empresa contratada.
- d) Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.
- e) O(s) produto(s) será(ão) recebidos:
- f) Provisoriamente, (por 03 (três) dias) a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- g) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **15 (quinze) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) designado pelo SAAE, quando da elaboração do Instrumento Contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas





convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. – Além das obrigações constantes no Termo de referencia:

10.2. – Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

10.3. – Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria de Educação de Palmares/PE, para o recebimento e aceitação dos Produtos, devendo ser verificado no ato da entrega,



o estado geral dos mesmos.

10.3 - Efetuar o pagamento cumprindo os termos deste Termo de Referência.

10.4 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

11.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

11.3. Entregar o objeto no prazo estipulado neste Termo de Referência;

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

11.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;

11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

11.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.11 A empresa Contratada deverá garantir que o sistema esteja integrado de forma plena aos cadastros de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e à Serasa, por meio de acesso ao respectivo web service.

a) A integração com o web service é imprescindível para que o sistema permita a inscrição automática de consumidores inadimplentes, ou seja, daqueles que possuam débitos em atraso, nos referidos cadastros de proteção ao crédito, conforme a legislação vigente e as normas internas da contratante.



11.12 – A contratada deverá assegurar que o sistema seja configurado adequadamente para realizar tais inscrições de forma eficiente, segura e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelos órgãos de proteção ao crédito, além de garantir a correta tratativa das informações no que tange à privacidade e à segurança de dados pessoais.

11.13 – A contratada deverá ainda fornecer suporte técnico para a integração com os sistemas de terceiros, se necessário, e assegurar que o serviço de acesso ao web service permaneça estável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

- a. O fornecedor apresentará mensalmente ao SAAE, relatório com o relatório dos equipamentos fornecidos mensalmente;
- b. O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c. Na Nota Fiscal deverá constar o valor mensal pactuado.

Paragrafo Segundo: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

a. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Paragrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Paragrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a. Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- a. Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- a. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

14.2 preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO





15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

16.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.





16.8. A CONTRATADA declara e garante que:

I.os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

- a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.**

II.informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III.A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

16.9. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I.Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;
- II.Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III.Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.der causa à inexecução total do contrato;
- IV.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VI.praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;



2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21. Bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



21.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Palmares/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

21.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Palmares- PE, 25 de Junho de 2025.

Contratante

Fabricio Oliveira de Andrade
Presidente do SAAE

Contratada

J3A SOLUCOES

LTDA:181469000001

07

Assinado de forma digital por J3A
SOLUCOES LTDA:18146900000107
Dados: 2025.06.25 17:25:14 -03'00'

J3A SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 18.146.900/0001-07

ROSANGELA SOUZA AGUIAR

CPF nº. 000.718.435-23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCE1-7198-5A26-D703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE (CPF 901.XXX.XXX-87) em 26/06/2025 17:06:45 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/DCE1-7198-5A26-D703>